

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.953, de 2012

Denomina "Prefeito Durval Bez" o viaduto duplo de acesso principal à Tubarão, localizado no quilômetro 334,72, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado **Edinho Bez**
Relator: Deputado **Mauro Mariani**

I - Relatório

O projeto de lei em exame pretende conferir a denominação “Prefeito Durval Bez” ao viaduto duplo de acesso à cidade de Tubarão, em Santa Catarina, localizado no quilômetro 334,72, da BR-101, naquele Estado. O autor da proposta argumenta que o homenageado, Durval Bez, nascido em Tubarão, foi líder comunitário, comerciante e exportador de madeira, além de prefeito da cidade entre 1959 e 1960.

Além desta Comissão de Viação e Transportes, a proposta deverá ser analisada, em caráter conclusivo e regime ordinário de tramitação, pela Comissão de Educação e Cultura, quanto ao mérito da homenagem cívica, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), afirma que o SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e

bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação. Ao tratar da denominação das rodovias federais, a norma estabelece como regra o uso do símbolo “BR” inicial, seguido de um número de três algarismos, onde o primeiro indica a categoria da rodovia (radial, longitudinal, transversal, diagonal ou de ligação) e os dois últimos sua posição em relação a Brasília e aos limites extremos do País, de acordo com metodologia e sistemática estabelecidas pelo órgão competente. Não há, nessa lei, regra quanto à denominação de viadutos e outras obras de arte.

Por outro lado, essa matéria também é tratada pela Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais componentes do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, a qual determina, como regra que as “estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem” (art. 1º). A mesma lei estabelece que “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade” (art. 2º).

Com base em tais regras, vemos que o viaduto objeto da proposição em foco deverá ser, para efeitos técnicos, identificado com base no ponto da rodovia em que se encontra. Fica facultado conferir a esse viaduto um nome suplementar, a título de homenagem. Não nos cabe, entretanto, analisar, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, o mérito da homenagem que se pretende prestar ao ex-Prefeito Durval Bez, aspecto que será objeto de exame por parte da Comissão de Educação e Cultura.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.953, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado **Mauro Mariani**
Relator